



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 562 | Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	02
Secretaria Municipal de Fazenda.....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Licitações	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	15
Procedimento Administrativo.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Portaria.....	16
Procedimento Administrativo.....	16
Secretaria Municipal da Mulher.....	18
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Portaria.....	26
Atos do Prefeito.....	27
Ato.....	27

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Cuiabá/MT, 31 de Janeiro de 2023

Excelentíssimos Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo do presente para, em um misto de tristeza e felicidades, informar e requerer o que se segue:

Antes de qualquer coisa, registro minha gratidão ao povo cuiabano que, por duas vezes (eleições de 2016 e 2020), elegeram-me para representá-lo nessa Augusta Casa de Leis, alcançando, respectivamente, 3.183 e 4.179 votos.

(...)

Agora, é chegado o momento de novos desafios.

Diante de uma confusão de sentimentos, embora convicto de que apenas continuarei o trabalho em defesa da população iniciado em janeiro de 2017, na Câmara Municipal de Cuiabá, agora em outra esfera, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, partirei para esta nova missão, com Deus conduzindo meus passos e na certeza do dever de deixar uma cidade, um estado, um país e quiçá um mundo melhor para as futuras gerações.

Por essa nova missão que Deus e o povo me confiou, **RENUNCIO** ao mandato de Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá – MT.

Com as despedidas de estilo, encerro renovando meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Diego Guimarães



Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Aprova a escolha da Mesa Diretiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT da Gestão 2022/2023.

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 25 do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,**Considerando** a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023 realizada em 08/02/2023.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar a escolha da Mesa Diretiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA/Cuiabá, Gestão 2022/2023, que terá a seguinte composição:**Coordenador:****Camila Reinheimer** – representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.**Subcoordenador:****Luiz Philipe Belarmino Reis** – representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT.**1º Secretário:****Fátima Rosária dos Santos**, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**2º Secretário:****Marcos Rogério Coelho**, representante de População em Situação de Rua.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2023.

CAMILA REINHEIMER

Coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ**Gestão 2022/2023****RESOLUÇÃO Nº 01/CMPIR/2023****DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 01, 02, 03, 04 E 05/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR.**

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 5796, de 04 de abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 6299 de 17 de setembro de 2018, bem como no Regimento Interno do CMPIR.

Considerando as Resoluções nº 01, 02 e 03, de 15 de agosto de 2022, publicadas em 15/08/2022, a Resolução nº 04 de 06 de setembro de 2022, publicada em 08/09/2022 e a Resolução nº 05 de 04 de novembro de 2022, publicada em 07/11/2022.

RESOLVE:**Art. 1º** Retificar as Resoluções nº 01, 02, 03, 04 e 05/2022/CMPIR, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Biênio 2022/2024

Leia-se:

Biênio 2023/2024**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2023.

EDEVANDE PINTO DE FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

Secretaria Municipal de Fazenda

Procedimento Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediada na Praça Alencastro, 158, Centro, 2º Andar, em Cuiabá- MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 016179 SSP/MT e do CPF/MF nº 081.046.971-53, abaixo assinado.**II – INFO PLUS SISTEMAS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.041.000/0001-16 com sede à Avenida Issac Póvoas, 901, sala 1001, Centro, Cuiabá/MT, CEP. 78.045-200, neste ato representado pelo Sr. Mohamed Kandoussi, portador da Carteira de Identidade nº 1634612-2 SSP/MT e do CPF/MF nº 691.151.251-49.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação de valores devidos pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá/MT relativo à "Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Processamento e Análise de Dados dos Sistemas Informatizados e Dados Não Informatizados para Captação, Digitação, Digitalização, Validação, Geração de Arquivos e Envio das Informações Exigidas pelo Sistema APLIC do TCE/MT, conforme leiaute das tabelas, formato, tipo de arquivo, cronograma, das cargas exigidas pelo TCE/MT, ou seja, atenda os moldes definidos pelo TCE/MT, decorrente da prestação de serviços fora do período contratual.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 277.690,95 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)** pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, totalizando 15 (quinze) cargas no valor de R\$ 18.512,73 (dezoito mil quinhentos e doze reais e setenta e três centavos) cada uma, com embasamento no Processo nº 135.094/2022-1 e ainda no Parecer Jurídico nº 063/PCP/PGM/2023.

O montante acima será pago em 01 (uma) parcela, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente ocorrerão conforme detalhamento da conta abaixo:

Unidade Gestora: 07.101 – Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 2005- Ações de Informática

Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 60 a 64, respaldado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 063/PCP/PGM/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ/MT, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Mohamed Kandoussi

Info Plus Sistemas, Gestão de Patrimônio e Documentos Ltda.

CNPJ nº 06.041.000/0001-16



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N.º:
NOME:
CPF N.º:

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

I RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 011/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032.322/2020)

Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI 06.175.908/0001-12	128	R\$ 14.997,84
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI 43.352.606/0001-07	163	R\$ 4.897,75
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP 22.654.814/0001-82	60	R\$ 13.075,60
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	02, 05, 85, 147, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171	R\$ 103.461,38

LEIA-SE:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI 06.175.908/0001-12	128	R\$ 14.997,84
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI 43.352.606/0001-07	163	R\$ 4.897,75
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	02, 05, 85, 147, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171	R\$ 103.461,38

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2022

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n.º. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) Francisco Antônio Vuolo, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º. 445.959 SSP/MT e do CPF n.º. CPF n.º. 433.052.881-91 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º. 05.870.717/0001-08, com sede na Rua Joaquim Murinho, 1140, Centro Sul, Cuiabá-MT CEP. 78020-290 Fone: (65) 3925-5300 E-mail: stilusmt@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Quésia Dourado Silva de Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 13632302 SSP/MT, CPF/MF n.º 708.896.941-68, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 63/2022/PMC do

Processo Administrativo **88.983/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como



seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo:

CUIABANCO, SALA DO EMPREENDEDOR, IMEX E SINE
Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 3678, Centro Norte, Cuiabá/MT
Telefone(s): (65)3645-7206

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues, sob demanda, em até **15 dias**, após a emissão da Ordem de fornecimento.

Os mobiliários entregues com defeitos ou em desconformidade com o termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado oficial da contratante.

DO VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO 140 140X60X75 NA COR CINZA/CINZA LINHA LIGHT IV EM MELAMÍNICO COM BP-15MM E PÉ COM PAINEL, COM 02 GAVETAS.	04	R\$ 535,00	R 2.140,00	VFLEX LIGHT
2	MESA DE 120X60X75 NA COR CINZA/CINZA EM MELAMÍNICO COM BP- 15MM LINHA LIGHT IV, COM 02 GAVETAS.	03	R\$ 343,00	R 1.029,00	VFLEX LIGHT
3	ARMÁRIO MENOR MEDINDO 90X70X42 NA COR CINZA/CINZA LINHA LIGHT IV EM MELAMÍNICO COM BP-15MM	21	R\$ 355,00	R 7.455,00	VFLEX LIGHT
4	GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS DE MADEIRA MEDINDO 48X45X73 NA COR CINZA/CINZA EM MELAMÍNICO COM BP-18MM.	04	R\$ 374,00	R 1.496,00	VFLEX LIGHT

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b" e "c".

5.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes



da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Francisco Antônio Vuolo
RG nº. 445.959 SSP/MT
CPF nº. 433.052.881-91
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

FORNECEDORA:

Empresa: Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda
CNPJ: 05.870.717/0001-08
Representante: Quésia Dourado Silva de Moraes
CPF: 708.896.941-68 RG: 13632302 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2022

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) Francisco Antônio Vuolo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 445.959 SSP/MT e do CPF nº. CPF nº. 433.052.881-91 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.258.798/0001-90, com sede na Rua Senador Jaime, 705 Setor Campinas Goiânia-GO CEP 74525-015 Contato: Fone/Fax: (62) 3231-4204 E-mail: hgc@shoppingdoescritorio.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). HELIO GERVÁSIO CINTRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.065.732 SSP/GO, CPF/MF nº. 281.918.541-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2022/PMC** do Processo Administrativo **88.983/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMATED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a

preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços



nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo:

CUIABANCO, SALA DO EMPREENDEDOR, IMEX E SINE
Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 3678, Centro Norte, Cuiabá/MT
Telefone(s): (65)3645-7206

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues, sob demanda, em até **15 dias**, após a emissão da Ordem de fornecimento.

Os mobiliários entregues com defeitos ou em desconformidade com o termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado oficial da contratante.

DO VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	Poltrona giratória com braço tipo corsa com estrutura na cor preta com base giratória com relax, assento encosto com espaldar alto costurado gomada. Marca/Fabricante FKGrupo – Presidente	30	R \$ 599,00	R \$ 17.970,00
08	Mesa de reunião redonda medindo 120x120x75 na cor noce naturale com preto linha passus em melaminico com bp-25mm. Marca/Fabricante Marzo – Romanzza	01	R \$ 594,00	R\$ 594,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$18.564,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.

5.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Francisco Antônio Vuolo
RG nº. 445.959 SSP/MT
CPF nº. 433.052.881-91
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – SMATED

FORNECEDORA:

Empresa: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP,
CNPJ: 05.258.798/0001-90
Representante: HELIO GERVÁSIO CINTRA
CPF: 281.918.541-04 RG: 1.065.732 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF. Nome: RG: CPF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2022

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA**



MINISTERIO DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) Francisco Antônio Vuolo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 445.959 SSP/MT e do CPF nº. CPF nº. 433.052.881-91 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 70.429.956/0001-99, com sede na AVENIDA MATO GROSSO, 116N, MÓDULO 02, JUÍNA – MT, E-mail: olmieleto@gmail.com Fone/Fax: (66) 3566-1240 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Olmir Ioris, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 148339-2 SSP/PR, CPF/MF n.º 252.935.409-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2022/PMC** do Processo Administrativo **88.983/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMATED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial

de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo:

CUIABANCO, SALA DO EMPREENDEDOR, IMEX E SINE
Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 3678, Centro Norte, Cuiabá/MT
Telefone(s): (65)3645-7206

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues, sob demanda, em até **15 dias**, após a emissão da Ordem de fornecimento.

Os mobiliários entregues com defeitos ou em desconformidade com o termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado oficial da contratante.

DO VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
7	LONGARINA MODELO SECRETÁRIA EXECUTIVA SEM BRAÇO DE 03 LUGARES COSTURADO GOMADA COM LÂMINA COM ESPUMA INJETADA NO CORVIN MARCA VANDAFLEX REF.1001CL/ BASE VANDAFLEX REF.0062PT NAS CORES PRETO.	20	R\$845,00	R\$16.900,00	VANDAFLEX / EXECUTIVA

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.

5.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes

da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Francisco Antônio Vuolo
RG nº. 445.959 SSP/MT
CPF nº. 433.052.881-91
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

FORNECEDORA:

Empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Representante: Olmir Ioris

CPF: 252.935.409-04 RG: 148339-2 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2022

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) Francisco Antônio Vuolo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 445.959 SSP/MT e do CPF nº. CPF nº. 433.052.881-91 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.634.971/0001-68, com sede na Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, localizada na Av. Hist. Rubens de Mendonça nº 2368, Sala 1001, Edifício Top Tower Center – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT – telefone (65) 8111-0399., representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Diniz Fernando Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º W618661J, CPF/MF n.º 518.893.748-49, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2022/PMC** do Processo Administrativo **88.983/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMATED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços,



obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos

os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo:

CUIABANCO, SALA DO EMPREENDEDOR, IMEX E SINE
Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 3678, Centro Norte, Cuiabá/MT
Telefone(s): (65)3645-7206

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues, sob demanda, em até **15 dias**, após a emissão da Ordem de fornecimento.

Os mobiliários entregues com defeitos ou em desconformidade com o termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado oficial da contratante.

DO VALOR:

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
06	POLTRONA FIXA COM BRAÇO TIPO CORSA Com estrutura na cor preta com base tipo em s, assento encosto com espaldar baixo costurado gomada.	30	R\$ 352,50	R\$ 10.575,00	Milan / Milão

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
 Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b” e “c”.

5.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Francisco Antônio Vuolo
 RG nº. 445.959 SSP/MT
 CPF nº. 433.052.881-91
 MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO – SMATED

FORNECEDORA:

Empresa: Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda
 CNPJ: 09.634.971/0001-68
 Representante: Diniz Fernando Pereira
 CPF: 518.893.748-49 RG: W618661J

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Concorrência Pública nº 15/2018 e Processo Administrativo nº 079.324/2021.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa.

CONTRATADA: A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.925/0001-28, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Jose Mura Junior.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 17 de Novembro de 2021, Ano I, Nº 260, página 14/15”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

LEIA-SE:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Cuiabá-MT, 09/02/2023.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Concorrência Pública nº 15/2018 e Processo Administrativo nº 100.419/2021.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa.

CONTRATADA: A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.925/0001-28, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Jose Mura Junior.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 17 de Novembro de 2021, Ano I, Nº 260, página 14”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

LEIA-SE:

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Cuiabá-MT, 09/02/2023.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Concorrência Pública nº 15/2018 e Processo Administrativo nº 055.766/2022.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo.

CONTRATADA: A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.925/0001-28, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Jose Mura Junior.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 16 de Novembro de 2022, Ano II, Nº 503, página 21”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

LEIA-SE:

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Cuiabá-MT, 09/02/2023.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Concorrência Pública nº 15/2018 e Processo Administrativo nº 067.266/2022.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa.

CONTRATADA: A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.925/0001-28, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Jose Mura Junior.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 16 de Novembro de 2022, Ano II, Nº 503, página 21”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

LEIA-SE:

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Cuiabá-MT, 09/02/2023.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

Concorrência Pública nº 15/2018 e Processo Administrativo nº 120.614/2022.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa.

CONTRATADA: A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.898.925/0001-28, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Jose Mura Junior.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 28 de Dezembro de 2022, Ano II, Nº 530, página 14”.



ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 120.614/2018**, vinculado ao **Contrato nº 528/2018**, oriundo da **Concorrência Nº 015/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Obra de Requalificação da Orla do Rio Cuiabá – 2ª Etapa, visando a implantação de alargamento de calçada, ciclo faixa, iluminação pública, paisagismo, recuperação de pavimentação, obras de arte, sinalização, calçamento e urbanização”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 704-A/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente no artigo 57, §1º, Inc. I e IV da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 528/2018

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 120.614/2022**, vinculado ao **Contrato nº 528/2018**, oriundo da **Concorrência Nº 015/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Obra de Requalificação da Orla do Rio Cuiabá – 2ª Etapa, visando a implantação de alargamento de calçada, ciclo faixa, iluminação pública, paisagismo, recuperação de pavimentação, obras de arte, sinalização, calçamento e urbanização”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 704-A/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente no artigo 57, §1º, Inc. I e IV da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09/02/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juares Silveira Samaniego, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO**, composta pelas empresas **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, (LIDER DO CONSÓRCIO) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.363.619/0001-96, neste ato representado por seu diretor Moisés de Moraes e a empresa **PERKONS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.646.332/0001-02, neste ato representada pelo seu diretor Régis Eidi Nishimoto, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste no reajuste de aproximadamente 5,90% sobre o valor do saldo do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 819.478,51 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

Valor Atual Do Contrato	% Reajuste	Valor do Saldo a Executar	Valor do Reajuste	Valor do Saldo Atual	Valor Atual do Contrato Pós Reajuste
R\$ 34.524.436,50	5,90%	R\$ 13.889.466,29	R\$ 819.478,51	R\$ 14.708.944,80	R\$ 35.343.915,01

1.2 Com o Reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 34.524.436,50 (trinta e quatro milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 35.343.915,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais e um centavos).

1.3 Atualização de informação da equipe de fiscalização:

Gestor do Contrato:	Fiscal do Contrato:	Suplente do Contrato:
Nome: Michell Diniz de Paula Matrícula: 44036195 CPF: 034.907.611-11 RG: 16130502 SSP/MT Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: michell.paula@cuiaba.mt.gov.br	Nome: Fabiano Dmytro Lysenko Pinto Matrícula: 4856433 CPF: 983.264.901-30 RG: 14871262 SSP/MT Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: fabiamp.pinto@cuiaba.mt.gov.br	Nome: Ademir de Arruda e Silva Matrícula: 4035993 CPF: 570.001.821-72 RG: 875967 SSP/MT Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte E-mail: Fabiano.pinto@cuiaba.mt.gov.br

1.4 Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 15601

Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 33.90.39

Fonte: 182

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 15601

Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Programa/Ação: 2036

Projeto Atividade: 33.90.39

Fonte: 1899

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 096.477/2022**, vinculado ao **Contrato nº 285/2020**, proveniente da **Concorrência Pública nº 010/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento,

instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 669/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, o Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto bem como o Senhor Alvaro Carlini, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 meses (doze)** com vigência a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

1.2 Consiste no reajuste de aproximadamente **13,17%** do valor total do contrato, referente ao mês de abr/21 a dez/21, que corresponde a quantia de **R\$ 4.826,51** (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

1.3 O valor total do contrato passara de **R\$ 36.647,80** (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) para **R\$ 41.474,31** (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

1.4 Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , MATRICULA 4905156 CPF nº 842.476.141-34
FISCAL DO CONTRATO	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA , MATRICULA 4968952, CPF: 011.624.221-3
SUPLENTE DO FISCAL	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA , MATRICULA 4903698, CPF: 025.729.731-62

LEIA SE:

Gestor do Contrato	ANTONIA ILKA , brasileiro, RG nº 11972793 SSP/MT, CPF nº 842.476.141-34, matrícula 4905156, cargo: Assessora, E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.com.br
Fiscal do Contrato	CLENYCY CRISTINA PEREIRA ALVES , Brasileira, RG 2146372-7 SSP/MT, CPF nº 062.200.7891-37, matrícula 4911061, cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, E-mail: clynicy.alves@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, RG nº 1237464-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, matrícula 4882152, cargo: Mestre de Obras, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.227/2022**, vinculado ao **Contrato nº 087/2021**, oriundo de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020/PMC**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 189-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2022/FUNED- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.357.366/0001-20, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Aldeney Antonio Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** Acréscimo de até 25% sob o quantitativo dos itens 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131, e que corresponde a 11,09482916133747%, do valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 121.444,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	CÓD	UNID	DESCR.	ÍNDICE % DO ADITIVO	QTD. + ADITIVO DE ATÉ 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL COM ADITIVO DE ATÉ 25%
------	-----	-----	------	--------	---------------------	---------------------------	-------------	-------------------------	------------------------------------



70	10	00023190	UNID	Brinquedoteca composta por 22itens: composta por: estanteem madeira; cantinho da leitura; mesa oitavada com 4 cadeiras; jogo de argolas; teatro de fantoches; 2 fantoches; bate pinos; loto leitura; pranchas de seleção; dominó do a ao z; vamos formar palavras; memória animais e filhotes; memória inglês; jogo 4 em 1- ludo, trilha, dama e dominó; dominó metades em tabuleiro; relógio; xadrez - peças plásticas; abaco; números e quantidades; tangram; pote com 45 peças tipo lego; tapete amarelinha em e.v.a.	20%	12	3.980,00	39.800,00	47.760,00
71	10	00026091	UNID	Régua girafa de mdf com espaçador de 1 em 1cm começando com 50cm até 1,50m. A régua em si mede 1 metro de altura ostentando uma imagem colorida e alegre de girafa.	20%	12	68,00	680,00	816,00
72	10	0006534	UNID	Palhaço bola confeccionado em mdf. e madeira. Quadro com moldura colorida e serigrafia com tinta em policromia ultravioleta atóxica, 5 orifícios/altos cortados a laser. Suporte para fixação do quadro em madeira. Medida do palhaço montado: 66,5 x 40 x 115 cm. Embalagem: caixa de papelão	20%	12	297,50	2.795,00	3.354,00
73	10	00064413	UNID	Rola-rola bebê brinquedo confeccionado em mdf composto por 2 unidades, bases redondas, cavilhas de madeira coloridas, pintadas com tinta atóxica. Em cada base redonda vai colado um bichinho pintado e serigrafado com tinta ultravioleta atóxica (elefante, leãozinho, macaquinho e tartaruginha.) Dentro de cada rola-rola vai 2 bolinhas de cores diferentes (pintadas com tinta atóxica) e 1 guiso metálico. Tamanho do brinquedo: 7 x 8 cm. Embalagem: película de p.v.c. encolhível	20%	12	47,50	475,00	570,00
74	10	27860	UNID	Relógio cuco confeccionado em m.d.f. medindo 23 x 10 x 29 cm, pintado e serigrafado em policromia ultravioleta atóxica. Ponteiros móveis em e.v.a. e 2 sapatas vermelhas de madeira pintadas com tinta atóxica, para posicioná-lo em pé. Embalagem: película de p.v.c. encolhível.	20%	12	29,50	295,00	354,00
75	10	395609-1	UNID	Fantoches combate a dengue confeccionado em feltro, e.v.a. colorido. 6 personagens caracterizados. Personagens: mosquito, agente de saúde, pessoa infectada/doente, detetizador, pessoa saudável e médico. Medidas: 33 cm a 38 cm. Embalagem: saco plástico com solapa colorida em papel couchê. Obs.: as cores podem variar	20%	12	260,00	2.600,00	3.120,00
76	10	00039121	UNID	Fantoches da alfabetização confeccionado em feltro e e.v.a. colorido. Composto por 26 personagens caracterizados. (1 alfabeto completo). Personagens: masculino, feminino e palhaços. Medindo entre: 33 cm a 38 cm. Embalagem: sacola de p.v.c. transparente com alça e zipper. Obs.: as cores podem variar.	20%	12	660,00	6.600,00	7.920,00
78	200	00011478	UNID	Colchonetes infantil com capa de corano - medindo 1,30 x 0,60 x 0,05. Capa em corano (bc) azul com densidade 28, contendo zipper, na cor azul royal. Para todas as medidas a tolerância máxima é de 2%. Os produtos deverão conter etiqueta identificando, dimensões, composição e instruções de limpeza e conservação. A etiqueta deve ser costurada ao produto. As unidades devem ser embaladas individualmente. Aprovado pelo inmetro	25%	250	142,00	28.400,00	35.500,00
79	10		UNID	Abaco aberto confeccionado em m.d.f. plástico em madeira, base com serigrafia atóxica medindo 28 x 7 x 11,5 cm, 05 varetas fixas na base e 50 argolinhas de p.v.c. rígido olonidas. Embalagem: película de pvc encolhível	20%	12	44,50	445,00	534,00
80	10	159254-8	UNID	Abaco aluno confeccionado em m.d.f. madeira - quadro em m.d.f. com serigrafia vinilica atóxica, medindo 30 x 7 x 28 cm, com 4 varetas e 40 argolinhas de m.d.f. coloridas, pintadas com tinta esmalte sintético atóxico. Embalagem: película de pvc encolhível	20%	12	51,00	510,00	612,00

81	10	00011531	UNID	Abelha com seis pecas didáticas de encaixar que auxiliam a criança a distinguir formas e cores e estimula a coordenação motora. O casco levanta para pegar os bloquinhos de volta e guardar as pecinhas contém 01 abelha 05 formas didáticas	20%	12	67,00	670,00	804,00
82	10	11375	UNID	Alfabeto minúsculo letra cursiva com 28 carimbos medindo 3x3 cm cabo em madeira	20%	12	215,00	2.150,00	2.580,00
83	10	00011434	UNID	Alinhavos frutas e legumes contém 10 bases perfuradas de 15 x 15 cm, serigrafadas com ilustrações de frutas sortidas, mais 10 cadarços de poliéster coloridos medindo 70 cm, que alinham as figuras da base. Produto com certificação do inmetro.	20%	12	116,00	1.160,00	1.392,00
84	10	58986	UNID	Amarelinha 340x340x5mm contém 10 placas encaixáveis do numero 0 ao 9, 3 acabamentos centrais e 4 círculos. Produto de e.v.a.	20%	12	170,00	1.700,00	2.040,00
85	10	55041	UNID	Animal puzzle 3d leão estimula a coordenação motora, promove o desenvolvimento cognitivo e noções de cores, formas e tamanhos. As peças possuem cores e formas que despertam a curiosidade dos pequenos. Acompanha sete peças para brincar e montar o leão e depois é só encaixar o suporte na parte de trás para usar como quadro no quarto dos pequeninos. Contém: 01 base, 07 peças, 01 suporte	20%	12	71,50	715,00	858,00,00
86	20	00038886	UNID	Armário com 6 portas confeccionado em m.d.f., com puxadores de plástico. Fechaduras e pés ajustáveis em metal. Colorido, pintado com tinta atóxica. Medidas: 80 x 45 x 150 cm. Embalagem: caixa de papelão.	25%	25	2.943,00	58.860,00	73.575,00
87	10	297881-4	UNID	Baldinho maluco chegou a hora de animar e divertir os pequenos. Ao empilhar as peças vamos aprendendo a seqüência dos números. O baldinho maluco, vem com sete copinhos de empilhar e vira um divertido tobogã para dar mais emoção à brincadeira. Acompanha uma bolinha que se desliza pelo tobogã passando por cada pecinha. Lhuuuu! Demais! É para levar a brincadeira para onde quiser é muito prático, basta desmontar e encaixar todas as peças dentro do baldinho. O baldinho maluco estimula a habilidades cognitivas através da experimentação, e desenvolve a coordenação motora fina e o intelecto. Contém: 01 balde 01 tampa 07 copos empilháveis, 01 bolinha	20%	12	91,50	915,00	1.098,00
88	10	145442-0	UNID	Bandinha Rítmica com 34 instrumentos Afuchê (01 unid.); Lateral com bolinhas de poliéster colorido 12mm, cabo em madeira. Medida: 10 x 18 cm. Agogô (01 unid.); Duas (02) canecas em cromado medindo 11,5cm de comprimento, na extremidade maior 5 cm de boca, na menor 2 cm e outra de 14 cm de comprimento e na extremidade maior 5,5 cm de boca e na menor 2 cm, Medida: 14,5 x 31,5 cm Acompanha batedor de madeira com comprimento de 20cm. Black Black (02 unid.); Dois (02) pratos com diâmetro de 7 cm, confeccionado em aço cromado. Medida: 7 x 15,5 cm. Campanela (02 unid.); Composto por quatro (04) guizos com diâmetro de 2,4 cm, cromado, cabo de madeira, medida: 2,4 x 10 cm. Castanholha (02 unid.); Composto por duas (02) conchas de 8,2 cm de comprimento por 7,5 cm de largura, cabo de plástico 20 cm de comprimento. Caxixi (02 unid.); Confeccionado em vime contendo sementes de capia e fundo em madeira ou plástico.	20%	12	1.720,00	17.200,00	20.640,00
89	10	0007050	UNID	Bau urso, laranja, com tampa, espaço interno para guardar brinquedos e acessórios.	20%	12	824,00	8.240,00	9.888,00
90	10	392647-8	UNID	Bau criativo dimensões do bau: 52x35x38cm, com 1000 peças coloridas em plástico, tipo lego, certificado do	20%	12	458,00	4.580,00	5.996,00
91	40		UNID	Bola de vinil circunferência de 38 a 45 cm	25%	50	19,50	780,00	975,00
92	40		UNID	Boneca branca cabeças de borracha e corpo plástico com roupa, chupeta, medindoaproximadamente 35cm, com selo de segurança do inmetro, iso 9001.	25%	50	64,50	2.580,00	3.225,00



93	40		UNID	Boneca negra cabeças de borracha e corpo plástico com roupa, chapéu, medindo aproximadamente 35 cm, com selo de segurança do inmetro, iso 9001.	25%	50	106,50	4.260,00	5.325,00
94	10		UNID	Brinquedo armário confeccionado em m.d.f. e madeira, brinquedo imitando um armário de cozinha com 6 portas e puxadores. Todo pintado e serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Medida do armário montado: 60x40x100cm. Embalagem: caixa de papelão.	20%	12	1.048,00	10.480,00	12.576,00
95	10		UNID	Brinquedo confeccionada em m.d.f. brinquedo imitando um refrigerador duplex que abrem as portas, possuem 3 suportes na porta para acondicionar brinquedinhos, parte que compõe o refrigerador possui 3 prateleiras, face externa com puxadores no freezer e no refrigerador. Todo pintado e serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Medidas do refrigerador duplex: 40 x 40,5 x 12,5 cm. Embalagem: caixa de papelão	20%	12	733,00	7.330,00	8.796,00
96	10	37749	UNID	Brinquedo confeccionada em m.d.f. brinquedo imitando uma pia, as portinhas se abrem, possuem 3 prateleiras internas para acondicionar brinquedinhos, face externa com puxadores nas portas. Cuba de plástico removível. Pia toda pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica. Medidas da pia: 60 x 40 x 70 cm. Embalagem: caixa de papelão	20%	12	697,00	6.970,00	8.364,00
97	10	16924	UNID	Brinquedo confeccionada em tecido resistente (tona de vinil), colorida, sanfonada e dobrável. Mede: 4 metros de comprimento e 40 cm de diâmetro. Embalagem: saco plástico. Obs.: as cores podem variar	20%	12	755,00	7.550,00	9.060,00
98	10	395637-7	UNID	Brinquedo confeccionado em m.d.f. e madeira. Brinquedo imitando um fogão de 4 bocas, porta do forno com decimador interno e puxador para abrir. Fogão todo pintado e serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Medidas do fogão: 45 x 60,5 x 65 cm. Embalagem: caixa de papelão.	20%	12	448,00	4.480,00	5.376,00
99	10	60475	UNID	Brinquedo confeccionado em madeira, m.d.f. e arame. Composto por 03 circuitos e 16 peças de formas variadas e coloridas. Arame resistente e pintado com tinta atóxica. Base serigrafada e ilustrada com tinta e policromia ultravioleta atóxica, peças pintadas com tinta atóxica colorida. Medida do produto: 20 x 20 x 20cm. Embalagem: caixa de papel.	20%	12	98,00	980,00	1.176,00
100	10	360000-9	UNID	Brinquedo pedagógico acompanha: 42 formas geométricas em e.v.a. sendo: 6 formas geométricas (círculo, quadrado, retângulo, losango, triângulo e paralelogramo em 7 cores diferentes. Medida aprox.: cabine + carroceria: 45 x 8,0x10cm	20%	12	168,00	1.680,00	2.016,00
101	10	419030-0	UNID	Brinquedo pia - acompanha 15 acessórios, dimensões mínimas: 35x32,5x23,5 cm. Apresentar catálogo e certificado do inmetro	20%	12	209,00	2.090,00	2.508,00
102	10	96991-5	UNID	Caixa tatil composto por 6 placas de 23x23 cm em eva cores sortidas.	20%	12	81,00	810,00	972,00
103	30	170264-5	UNID	Caminhão boadeiro carreta com miniaturas de bois e cavalos, a rampa traseira desce para poder carregar e descarregar os animais, dimensões mínimas: 48x10 cm (ext). Iso 9001.	23,33%	37	88,00	2.640,00	3.256,00
105	10	313589-6	UNID	Caracol didático o caracol estimula a coordenação motora, promove o desenvolvimento cognitivo e noções de cores, formas e tamanhos. As peças possuem cores e formas que despertam a curiosidade dos pequenos. O casco levanta para pegar os blocos de volta e guardar as pedrinhas. Contém: 1 caracol, 6 formas didáticas	20%	12	74,50	745,00	894,00
106	10	61024	UNID	Carimbo coordenação motora, com 10 carimbos medindo 3x6 cm, cabo de madeira e base emborrachada, com 2 linhas com diferentes formatos em cada carimbo.	20%	12	98,00	980,00	1.176,00

107	10	76094-3	UNID	Carro resgate as portas traseiras se abrem, parte internas revestida e acompanha uma maca, dimensões mínimas: 39x18cm	20%	12	132,00	1.320,00	1.584,00
108	10	11482	UNID	Carro van escolar portas traseiras que abrem e fecham, dimensões mínimas: 39x18cm	20%	12	117,00	1.170,00	1.404,00
109	10	11600	UNID	Casinha calendário em mdf medindo 62x40x30cm composto de 58 peças. Apresenta com mobilidade o dia, mês e ano, bem como as estações do ano e relógio.	20%	12	179,00	1.790,00	2.148,00
110	30	11395	UNID	Conjunto de 6 aramados 6 peças faixa etaria: partir de 3 ano composicao: conjunto de 6 aramados em base colorida de madeira: triangular, ondulac, acrobatico, montanha russa, espiral e entrelacado	23,33%	37	449,00	13.470,00	16.613,00
111	30	355954-8	UNID	Cubo de fracoes com 93 pecas em madeira, caixa em madeira medindo 27x21x9 cm.	23,33%	37	114,00	3.420,00	4.218,00
112	10	58597	UNID	Cubo tatil em e.v.a. cubo de 28 x28 cm que possui desenhos em relevo e abertura nas faces para colocar pecas. Desenvolve o tato e a atencao. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. Cubo de e.v.a. de 8 mm.	20%	12	102,00	1.020,00	1.224,00
113	30	11479	UNID	Dispenser álcool gel para uso de álcool gel, confeccionado em m.d.f., ferro e p.v.c. pintado com tinta ultravioleta atóxica, colorido. Acompanha frasco com válvula pump em p.v.c. para álcool em gel com capacidade de 500 ml. Aacionamento com pedal em m.d.f. medida produto montado: 25x20x100 cm. Embalagem: caixa de papelão. Obs: o álcool em gel não acompanha o produto.	23,33%	37	243,00	7.290,00	8.991,00
114	10	327027-0	UNID	Esquema corporal em eva, masculino e feminino com 21 peças para encaixar, medidas 45x24 cm. Conjunto composto por duas placas de encaixe "ele e ela" do corpo humano e suas partes. Dimensões: 22x43cm.	20%	12	102,00	1.020,00	1.224,00
115	30	11774	UNID	Familia terapeutica inclusao social compost por 10 personagens, personalizados	23,33%	37	344,00	10.320,00	12.728,00
116	30	21183	UNID	Frosty cada experiência brincando é uma oportunidade de explorar um momento divertido e educativo. Acompanhe seu pequenino na brincadeira com o frosty, ensine-o o nome das pedrinhas do fundo do mar e ajude-o a encaixar as peças no corpo do pinguin, estimulando o desenvolvimento da coordenação motora fina, concentração através da curiosidade e descoberta. Contém: 01 pinguim, 01 tampa didática, 05 peças	23,33%	37	56,00	1.680,00	2.072,00
117	30	166545-6	UNID	Jacaré didático abre e fecha a boca estimula a coordenação motora, com rodinhas, peças didáticas super coloridas em forma de numeros e letras e um telefone para brincar, contem 1 jacare, 6 formas didáticas e 1 telefone.	23,33%	37	88,00	2.640,00	3.256,00
118	50	11541	UNID	Material dourado - 611 peças descrição: 611 peças, acondicionado em caixa tipo estojo, medindo 230mm x 230mm x 130mm e manual de instrucao.	24%	62	113,00	5.650,00	7.006,00
119	100	355564-0	UNID	Mesa picnic mesa de polipropileno pesando 5,670 kg, Comprimento 85 largura 83 altura 52	25%	125	824,00	82.400,00	103.000,00
120	100	11770	UNID	Mesa com 4 cadeiras, tampa da mesa quadrada em m.d.f.apo redor do tampo, fita de borda e pés da mesa coloridos. Bases de sustentação da mesa branca, acompanha 4 cadeiras coloridas medindo 50x20x25cm. Medidas da mesa 50 x 60 x 55 cm.	25%	125	1.029,00	102.900,00	128.625,00
122	30	34519	UNID	Quebra cabeça com pinos em mdf medindo 34x27 cm ratos com 12 pecas	23,33%	37	52,50	1.575,00	1.942,50
123	30	11769	UNID	Quebra cabeça com pinos em mdf medindo 34x27 cm ursos com 9 pecas	23,33%	37	52,50	1.575,00	1.942,50
124	30	11779	UNID	Quebra cabeça com pinos em mdf medindo 34x27 cm elefante com 4 pecas.	23,33%	37	52,50	1.575,00	1.942,50
125	30	11785	UNID	Quebra cabeça com pinos em mdf medindo 34x27 cm sapo com 12 pecas	23,33%	37	52,50	1.575,00	1.942,50



126	10	21084	UNID	Tabuada dinamica com 81peças giratorias em madeira. Quadro	20%	12	119,00	1.190,00	1.428,00
127	10	54327	UNID	Tamgram com 70 pecas coloridas em MDF diversos tamanhos que formam 10 tangrans, caixa em madeira 18,5x18, 5x5 cm	20%	12	74,50	745,00	894,00
128	200	419066-1	UNID	Tapete confeccionado em e.v.a. composto 01 peça/placa cortada com encaixes. Medida 100 x 100 x 1,5cm. Embalagem: envolto em stretch.	25%	250	139,00	27.800,00	34.750,00
129	20	62089	UNID	Tapete gigante confeccionado em e.v.a. 10 mm colorido, composto por 30 bases de 31 x 31 cm, vazadas que se encaixam entre si (26 letras do alfabeto que se encaixam nas bases vazadas e 4 bases lisas uma de cada cor). Tapete montado mede aproximadamente: 151 x 177 cm. Embalagem: sacola de p.v.c. transparente com alça e zipper	25%	25	558,00	11.160,00	13.950,00
130	10	239554-1	UNID	Urso jumpy estimula a coordenação motora, promove o desenvolvimento cognitivo e noções de cores, formas e tamanhos, as peças possuem cores e formas que despertam a curiosidade dos pequenos. A cabeça levanta para pegar os blocinhos de volta e guardar as pecinhas! O urso ainda vem com rodinhas na base para empurrar pra lá e pra cá. Contem: 1 urso, 5 formas didáticas	20%	12	69,00	690,00	828,00
131	20	26802	UNID	Vamos formar palavras, caixa em madeira medindo 20x16x4 cm, com 60 pedras com letras maiúsculas de imprensa e minúsculas cursivas	25%	25	49,00	980,00	1.225,00
132	200	28865	UNID	Conjunto escolar infantil com estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epóxi (a pó), solda mig, tempo em fôrmica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro maciço de 5 mm, acabamento em ponteiros de plástico. Assento e encosto anatômico em compensado de 12 mm revestido em fôrmica. Medindo 0,60x0,40x0,59	0%	200	520,00	104.000,00	104.000,00
133	200	287285-4	UNID	Conjunto escolar juvenil com estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epóxi (a pó), solda mig, tempo em fôrmica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro maciço de 5 mm, acabamento em ponteiros de plástico. Assento e encosto anatômico em compensado de 12 mm revestido em fôrmica. Medindo 0,60x0,40x0,58	0%	200	545,00	109.000,00	109.000,00
134	200	20795	UNID	Conjunto escolar adulto com estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epóxi (a pó), solda mig, tempo em fôrmica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro maciço de 5 mm, acabamento em ponteiros de plástico. Assento e encosto anatômico em compensado de 12 mm revestido em fôrmica. Medindo 0,60x0,40x0,75	0%	200	585,00	117.000,00	117.000,00
135	100	171217-9	UNID	Conjunto escolar mesa quadrada em fôrmica 80x80cm e 59 de altura, com 4 cadeiras em fôrmica. Cadeira medindo: assento 0,29x0,29 cm, encosto: 0,29 x 0,16 cm. Altura do chão ao assento: 33 cm. Altura total cadeira infantil: 66 cm.	0%	100	1.140,00	114.000,00	114.000,00
136	50	00023190	UNID	Mesa refeitorio com tampo retangular em fôrmica e bancos em fôrmica, edindo 220x70x58. Altura do banco altura do chão ao assento 32 cm. Solda de todo o produto através de solda mig, tratamento contra ferrugem e pintura epóxi pó na cor preta poliéster semi-brilho; estrutura da mesa desmontável e dos bancos, confeccionada em tubo 20mmx40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24mm x 35mm para fixação, reguado fixado ao tampo com parafusos flangeados4,0x15mm	0%	500	2.650,00	132.500,00	132.500,00
								1.094.600,00	1.216.044,00

1.2.Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 1.094.600,00 (um milhão, noventa e quatro mil e seiscentos reais) para R\$ 1.216.044,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e quarenta e quatro reais).

1.3.Alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: **JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR**; Cargo: Coordenador

Técnico Administrativo/SME; Lotação: CTA/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1; RG: 158513-2 SSP/MT; CPF: 007.107.201-22, e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DE FISCAL: Sr. CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, Cargo: Técnico Municipal de Infraestrutura/TMIE; Lotação Coordenadoria Administrativa e de Patrimônio/SME; portador do RG 1.144.589-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 705.829.981-15, Matrícula nº 296492-3; e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DO CONTRATO MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, Cargo: Coordenadora Administrativa e de Patrimônio Lotação: CAP/SME; portador do RG 0270.029-8 SSP/MT inscrita no CPF sob o 353.790.811 -34, ATO 696/2020/GSM, e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR; Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME; Lotação: CTA/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1; RG: 158513-2 SSP/MT; CPF: 007.107.201-22, e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Sr. CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, Cargo: Técnico Municipal de Infraestrutura/TMIE; Lotação Coordenadoria Administrativa e de Patrimônio/SME; portador do RG 1.144.589-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 705.829.981-15, Matrícula nº 296492-3; e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DE FISCAL: MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, Cargo: Coordenadora Administrativa e de Patrimônio Lotação: CAP/SME; portador do RG 0270.029-8 SSP/MT inscrita no CPF sob o 353.790.811 -34, ATO 696/2020/GSM, e-mail: cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 130.841/2022**, vinculado ao **Contrato nº 151/2022**, proveniente da **ARP nº 017/2021 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 020/2021/Prefeitura Municipal de General Carneiro**, que tem por objeto a "Aquisição de móveis e brinquedo pedagógicos para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT", para atender a Secretaria Municipal de Educação., com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 783/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no art. 57, II e 65, §1º e §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Handerson Gabriel Da Costa, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	Auxiliar administrativo, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta - feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	20	POSTOS	R\$ 4.066,65	R\$ 81.333,00	R\$ 975.996,00

VALOR TOTAL R\$ 975.996,00 (novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).

1.2 Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 896.320,80** (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) para **R\$ 975.996,00** (novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 119.156/2022**, vinculado ao **Contrato nº 258/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 733/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 003/2022/Prefeitura Municipal De Alto Boa Vista e Processo Administrativo nº. 137.134/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.148.070/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Davi Antonio Neto, tem entre si



justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e gás de cozinha, visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2043 Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 232.911,50** (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 08 de Fevereiro de 2023

EMENTAS

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.095.567/2020-1. Infringência da Lei Municipal nº 4406/2003, Art. 1º e Art. 3º. Por transitar com o visor lateral de itinerário ineficiente/inoperante. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 74878. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 08.02.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 2488, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo IV, Cód. Infração “A” – A Recorrente apresenta fatos e fundamentos que demonstram o erro no preenchimento do AIT, o qual deve ser declarado inconsistente. II – Decisão reformada. III- RECURSO PROVIDO e CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.563/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 71793, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.958/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ÔNIBUS EM CIRCULAÇÃO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE EMBARQUE DEFEITUOSA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 2484, por infringência a Lei nº 6131/2016; artigo 1º e 2º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.956/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2487, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que

corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.092.957/2020-1. Data do Julgamento: 08/02/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 74882, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.095.565/2020-1. Data do Julgamento: 08/02/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74884, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.564/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74881, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.566/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; ART. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.092.946/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2482.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 6131/16 – ART 1º E 2º Art. 1º Fica proibida a circulação de ônibus e micro-ônibus urbanos no município de Cuiabá com plataforma elevatória de embarque defeituosa.

Art. 2º A multa para as empresas que descumprirem o estabelecido nesta Lei é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo, a qual será dobrada em caso de reincidência. RECURSO PROVIDO - LEI 4416/2003 – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 08/02/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.092.954/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2486.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OS011609S. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 71794, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.962/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 360920S. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2483, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram cinquenta minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.949/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 98/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro de 2023, a servidora IZA THAÍS DA CRUZ SIQUEIRA, matrícula 4899361, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica, na Creche Municipal José Luiz Borges Garcia, em substituição a licença médica da coordenadora pedagógica Suzete Gomes Pereira, que está de licença médica, até ulterior deliberação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 99/2023/GS/SME

Dispõe sobre a constituição da Comissão Técnica Interna para o Monitoramento e a Avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR a Comissão Técnica Interna para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e NOMEAR os membros abaixo designados para, sob a coordenação da primeira, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação-PME, mediante análise técnica dos resultados das metas e estratégias estabelecidas no plano, com base nas orientações emanadas do Ministério da Educação-MEC e da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, com apresentação de um Relatório de Avaliação para subsidiar a próxima Conferência Municipal de Educação que avaliará o Plano Municipal.

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Débora Marques Vilar	4850354	Secretária Adjunta
Elijane Gonçalves Lopes	4021653	CTE/SME
Rosa Tonon Rossi	4903467	CTPO/SME
Meiry Evaldethe Alves Rondon	2965985	CTPO/SME
Solange Maria M.R.Albano da Silva	2576837	CTPO/SME
Marco Antonio Alves Braga	2965417	CTE/COE
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	2575719	CTE/CF
Eliane Eduarda de Anunciação	2968785	CTPO/SME
Carlos Klaus	2504719	CTPO/SME

Art.2º - São atribuições da Comissão Técnica Interna:

- I- Estudar o PME e propor ajustes nas metas e estratégias em vista do novo PME;
- II- Coletar dados, em fontes de pesquisa oficiais INEP, IBGE, PNAD, IDEB, Prova Cuiabá, Censo Escolar e outras fontes oficiais, relativos à educação em âmbito do município;
- III- Identificar e estabelecer os indicadores para cada uma das metas que constam no PME, para aferir os resultados alcançados;
- IV- Elaborar relatório anual de avaliação dos resultados alcançados;

V- Emitir notas técnicas explicativas das alterações que forem propostas pela Comissão;

VI- Enviar o relatório e os documentos produzidos pela Comissão para a Secretária Municipal de Educação em vista de reunir o Fórum Municipal de Educação para deliberar sobre a convocação da Conferência Municipal de Educação para avaliação do plano.

Art.3º - Determinar que a Comissão instituída por esta portaria inicie seus trabalhos imediatamente e apresente o relatório até o dia **30/01/2024**.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições anteriores sobre o mesmo assunto.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021.

Procedimento Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/CTE/DGE/SME

Dispõe sobre a oferta do transporte escolar de estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 53, que tratam, respectivamente, da garantia de atendimento aos estudantes, em todas as etapas da Educação Básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e do direito à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº 13.146/2015), que define a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a Política Educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão que compreende o transporte escolar como condição essencial para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência e dos que residem no campo.

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre os critérios de atendimento do transporte escolar para a inclusão dos estudantes com deficiência e de estabelecer diretrizes e procedimentos para a execução do transporte escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá com vistas à organização do transporte escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá em atendimento às demandas de estudantes PcDs;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte escolar visa garantir o acesso às unidades educacionais aos estudantes deficientes sem mobilidade ou com mobilidade reduzida (PcDs) matriculados na Rede Municipal de Ensino como condição para o exercício de seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 2º. O serviço de transporte dos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida será realizado desde o ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo poder público, até a unidade educacional, conforme a legislação vigente, podendo ser prestado por empresa terceirizada.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação geral dos trabalhos a serem realizados pela Coordenadoria Técnica Administrativa e de Patrimônio/Coordenadoria de Transporte (CTAP/CTT) e pela Comissão Permanente de Transporte Escolar que acompanha, monitora e fiscaliza os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES PcDs

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá, mediante licitação, terceirizar o transporte escolar, em atendimento às necessidades da SME, desde que o serviço prestado esteja de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. A Coordenadoria de Transporte e a Comissão Permanente de Transporte Escolar devem determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque, sempre que necessário, para melhor atendimento do estudante/criança Pcd.

Art. 6º. A presença de Cuidador de Aluno Especial - CAD nos veículos será obrigatória.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE



Art. 7. O município de Cuiabá-MT poderá realizar transporte de estudantes/estudantes PcD sem mobilidade para atividades extracurriculares, conforme Projeto Político Pedagógico – PPP das unidades educacionais, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. A direção de cada unidade educacional enviará a solicitação do veículo para a Secretaria Municipal de Educação, informando a data, o horário, o local do evento e o número de estudantes/estudantes PcDs beneficiados, acompanhado da justificativa.

Art. 8. Os veículos poderão ser empregados em outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal que não as vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Utilização justificada por relevante interesse e finalidade pública.
- II. Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com o uso em finais de semana ou dias não letivos.

Parágrafo único. Para o uso nas situações referidas no caput, a secretaria ou unidade educacional solicitante deverá encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa técnica e de itinerário detalhado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do evento.

Art. 9. O condutor do veículo credenciado para efetuar o transporte de estudantes PcDs sem mobilidade terá a bordo planilha contendo:

- I. Itinerário;
- II. Relação nominal dos estudantes;
- III. Unidade educacional onde o estudante está matriculado;
- IV. Idade, ano e turma do estudante;
- V. Nome dos pais e/ou responsável;
- VI. Contato telefônico do responsável ou familiar;

**CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS**

Art. 10. O transporte escolar atenderá, prioritamente, os estudantes PcDs sem mobilidade. Os estudantes com mobilidade reduzida ou outras deficiências serão atendidos conforme disponibilidade de vaga/rota.

Art. 11. Faz jus ao transporte inclusivo os estudantes PcDs matriculados em escola pública da Rede Municipal que preencha os critérios estabelecidos no Capítulo V desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os estudantes PcDs residentes na área rural/campo da Rede Estadual de Ensino serão atendidos pelo Transporte Escolar da rede municipal ofertado por meio de parceria com o Estado.

Art. 13. Os estudantes PcDs devem estar matriculados, preferencialmente, em unidade educacional próxima de seu domicílio, conforme a Lei nº 11.700/2008.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO TRANSPORTE INCLUSIVO**

Art. 14. O transporte escolar do município é gratuito e observará os seguintes critérios cumulativos para definição dos estudantes PcDs a serem atendidos na área urbana:

- I. Estar devidamente matriculado na rede pública municipal de educação como estudante PcD, com a informação da deficiência indicada no cadastro de Matrículas Web.
- II. Ter preenchido o Formulário de Solicitação para Uso do Transporte escolar – estudante PcD (ANEXO I).
- III. Estudantes (PCD) cuja deficiência impeça sua locomoção.
- IV. Comprovar que a distância entre a residência do estudante e a unidade educacional seja superior a 2 km (dois quilômetros), conforme definição da Legislação vigente;
- V. A rota do transporte escolar deverá ser realizada de modo que o tempo de percurso não ultrapasse a 01h30min.

§1º. A solicitação de inclusão do nome do estudante, conforme trata o inciso II deste artigo, deverá ser realizada pela família do estudante, anualmente, no ato do preenchimento da matrícula na unidade educacional.

§2º. Os estudantes contemplados no critério estabelecido no Inciso III deste artigo, será incluído mediante apresentação pelos responsáveis de atestado médico atualizado contendo:

- identificação do médico com CRM;
- CID;
- descrição dos motivos/justificativas que impeçam a locomoção do estudante.

§3º. Em relação ao inciso IV deste artigo, a verificação da quilometragem deve ser feita por meio dos dados do sistema de georreferenciamento pela unidade educacional, a qual deve verificar a quilometragem correta.

§4º. Nos casos em que os pais ou responsáveis recusarem a vaga ofertada próxima à residência, optando pela permanência na unidade educacional de sua preferência, o transporte do estudante será de responsabilidade da família.

Art. 15. Após efetivação da matrícula de estudantes com deficiência em unidades educacionais urbanas, com a manifestação de interesse dos pais ou responsáveis no atendimento por meio do formulário, a unidade educacional deve verificar o endereço do estudante e os demais documentos que comprovem o domicílio segundo o critério estabelecido no inciso IV do artigo 14, a fim de solicitar, para a Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME, o atendimento e a organização da rota.

§1º. A Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME e a Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME, em consonância com os critérios aqui estabelecidos, analisarão as solicitações e procederão assessoria técnica para verificar o cumprimento dos critérios para a autorização do atendimento via Transporte Escolar, aos estudantes com deficiência.

§2º. As situações e/ou ocorrências no atendimento do serviço de Transporte Escolar devem ser encaminhadas pela unidade educacional à Comissão Permanente de Transporte, que acompanha e monitora as ações pertinentes ao transporte escolar na rede, instituída pela Portaria de nº. 242/21 e responsável pelo monitoramento do atendimento aos estudantes, conforme calendário escolar homologado anualmente.

Art. 16. Após a concessão do direito ao estudante, a família deverá ir até a unidade educacional e assinar o Termo de Responsabilidade de Utilização e Frequência do Transporte Escolar (ANEXO 2), tomando ciência de que estará aceitando os termos desta Instrução Normativa e da Portaria 369/2022/GS/SME – Projeto quem Falta Faz Falta.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS E RESPONSABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA PcDs**

I – DOS REQUISITOS PARA ACESSIBILIDADE

Art. 17. Os veículos escolares devem possuir:

- Pataforma elevatória veicular e sinalização tátil;
- Área para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;
- Poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal;
- Sistema de comunicação para estudantes com deficiência visual ou auditiva interna e externa;

II – DOS CONDUTORES

Art. 18. São normas dos condutores do transporte escolar inclusivo, além das definidas no Código Brasileiro de Trânsito – Lei 9.503/1997 dispostas nos Capítulos XV e XVI, das Infrações e Penalidades, respectivamente e no Cap. XIII – Condução de Escolares:

- Acatar as orientações dos gestores de transporte escolar da Prefeitura no cumprimento de horários e rotas determinados;
- Informar aos gestores do transporte escolar, a coordenadoria de transporte, eventuais danos e/ou problemas causados pelos estudantes, para que as devidas providências sejam tomadas;
- O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo e somente nos pontos definidos pelo município;
- Aguardar que o estudante realmente desceu do transporte e está em segurança para realizar o movimento do ônibus. Caso os familiares não estejam para recebê-lo, conduzir o estudante novamente à Unidade Educacional;
- As áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

Não permitir acesso de pessoas estranhas e de caronas no interior do veículo;

Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

Não assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

Art. 19. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

Parágrafo único. As normas descritas neste artigo serão consideradas infrações imputadas ao eventual contratado/conductor, apuradas na forma da legislação municipal, sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro

III – DOS GESTORES

Art. 20. Cabe aos gestores da Secretaria Municipal de educação, articular,organizar e monitorar o transporte escolar dos estudantes PcDs sem mobilidade se responsabilizando pela sua execução.

Art. 21. Os gestores das unidades educacionais são responsáveis por verificar, junto à Secretaria Municipal de Cuiabá, por meio da Coordenadoria de Educação Especial, a existência de transporte escolar para disponibilizar ao estudante sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, observando a compatibilidade do itinerário para a unidade educacional na qual o estudante está matriculado.

§ 1º. Caso haja veículo com itinerário que atenda a unidade educacional e o estudante atenda aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa, ele deverá ser incluído no sistema de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Caso não exista veículo com itinerário compatível, cabe à Comissão Permanente de Transporte Escolar, buscar soluções ou medidas alternativas para a inclusão do estudante no transporte escolar, seguindo os critérios desta Instrução Normativa.

Art. 22. Cabe aos gestores educacionais, manter diálogo com as famílias, estudantes e Coordenadoria de Transporte/SME e reportar oficialmente as justificativas de faltas, as necessidades de ajustes, reclamações ou orientações aos condutores do transporte escolar PcDs.

Parágrafo único. As justificativas de faltas tratadas no caput deverão ser reportadas pelos gestores da unidade educacional para a Coordenadoria de Transporte, o qual informará a Coordenadoria de Programas e Projetos, responsável pelo Programa



Quem Falta Faz Falta.

Art. 23. Comunicar por escrito à Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME a respeito de qualquer irregularidade referente ao transporte escolar;

Art. 24. Comunicar por escrito à Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME qualquer alteração de endereço do estudante, que possa influenciar no roteiro do veículo.

IV – DOS CUIDADORES DE ESTUDANTES DEFICIENTES

Art. 25. A CAD deve apresentar-se adequadamente e trajar crachá de identificação e comunicar com antecedência qualquer situação atípica ou necessidade de se ausentar;

Art. 26. Durante o trajeto não deve usar o celular e nem conversar com o motorista e permanecer sempre em pé no correcor para atender a criança para evitar incidentes;

Art. 27. Receber a criança na porta do ônibus, conferir se estão com cinto de segurança afivelado e, no fim do trajeto, desafivelar o cinto e encaminhá-la até a porta do ônibus para entregar à CAD Referência.

V - DAS FAMÍLIAS E DOS ESTUDANTES

Art. 28. Cabe aos pais/responsáveis ou familiares dos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, manter diálogo com a equipe gestora das unidades educacionais, informar sobre faltas, necessidades de organização de rotas e eventualidades, bem como fazer cumprir as normas abaixo:

I. O material escolar deve ser colocado em local apropriado para não comprometer a segurança dos estudantes durante o trajeto;

II. Os estudantes não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;

Art. 29. É responsabilidade dos pais ou familiares estarem presentes nos pontos de embarque ou desembarque no horário marcado para entrega ou recebimento do estudante ao final do período das aulas. Em caso de ausência dos familiares no ponto de desembarque no final das aulas do período, o estudante será entregue na Unidade educacional, que tomará as providências cabíveis;

§1º. Os pais ou responsáveis devem comunicar a Unidade Educacional em caso de eventual falta do estudante por motivo de saúde ou força maior, para que o transporte execute a sua rota em excepcionalidade.

§2º. Em casos de falta sem justificativa, a regulamentação será de acordo com os Incisos II e IV da Portaria 369/2022/GS/SME.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 30. Serão advertidos os estudantes PcDs que promoverem atos ou ações de indisciplina no transporte escolar, tais como:

- I. Riscar ou quebrar os bancos;
- II. Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III. Sentar no capô do motor;
- IV. Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V. Promover ofensas física ou mental a seus pares;
- VI. Faltar com respeito ao condutor e/ou CAD;
- VII. Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplina evidenciados serão comunicados aos pais ou responsáveis pelo estudante para providências, bem como os atos ou ações não mencionados neste artigo serão analisados pela equipe gestora da unidade educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nas situações de estudantes PcDs positivados com COVID19, os pais/responsáveis devem comunicar à Unidade Educacional ou a Coordenadoria de Transporte/SME para que se proceda a higienização do veículo e comunicação às famílias dos estudantes que utilizam essa rota.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. A validade da concessão de vaga aos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, cessará a cada final de ano letivo, sendo necessário realizar novo pedido no ato da matrícula.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ-MT., de 06 de fevereiro de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ESTUDANTE PcD

Nome do estudante:

Nome completo do responsável:

Telefone: e-mail

Endereço completo com ponto de referência:

Nome do responsável pelo momento de embarque/desembarque do estudante:

() Declaro que o simples preenchimento deste formulário não assegura a garantia de vaga no transporte escolar. A disponibilidade da vaga obedecerá aos critérios estabelecidos no Capítulo V da Instrução Normativa de Transporte Escolar forem integralmente atendidos.

() Em caso de estudante atendido pelo transporte em 2022, estou ciente que tenho o prazo de 60 dias, após o início do ano letivo (06/02) para providenciar o atestado médico atualizado, contendo os itens especificados. Em caso de não cumprimento dos critérios definidos pelo Art. 14 da Instrução Normativa n.º 01/2023/DGE/GS/SME, a vaga será suspensa.

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

Anexar a esse formulário, comprovante de endereço atualizado (3 últimos meses) e atestado médico, conforme Instrução Normativa n.º 01/2023/GS/SME, artigo 14, parágrafo 2.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador do RG _____, responsável legal pelo estudante _____,

matriculado na _____, na turma _____, declaro ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão unilateral do serviço pela SME.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

I - comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da SME.

II - no uso de transporte escolar:

- a) acompanhar o aluno sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pela SME;
- b) orientá-lo a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais colegas;
- c) arcar com despesas referentes ao ressarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada;
- d) repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos.

Estou ciente que, em caso de mudança de endereço, devo comunicar a unidade educacional para organização e reavaliação de rota. E caso, o novo endereço não atenda o critério do Inciso IV, Capítulo V da Instrução Normativa n.º 01/2023/CTE/DGE/SME, a vaga será suspensa e o transporte será de minha responsabilidade.

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

Secretaria Municipal da Mulher

COMITÊ GESTOR “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

ATA Nº 001/2023 – 1º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

Ao dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 14h35min, na sede da Secretaria Municipal da Mulher, nesta capital, reuniram-se os membros do referido Comitê para deliberação da seguinte pauta: **1)** Acolhida e Boas-Vindas; **2)** Registro de Ausências; **3)** Apresentação dos Relatórios de vistas Técnicas e validação dos Beneficiários; **4)** Aprovação da Resolução para liberação dos Recursos financeiros; **5)** Informes Gerais: Providências. **1) ACOLHIDA E BOAS-VINDAS:** Às 14h35min feita a conferência de quórum, a Sra. Christiany R. Fonseca (Coordenadora do Comitê Intersetorial) deu início a primeira reunião ordinária do ano de 2023 dando boas-vindas a todos, ressaltando sobre a importância do projeto, estando presente os seguintes representantes: SADHPD – Sra. Christiany R. Fonseca e a Sra. Aparecida P. Machado, SMM – Dra. Cláudia R. Assunção e Dra. Ana Karolyne P. de Campos (convidada) que estará respondendo pela Dra. Cláudia no período de seu gozo de Férias, SMF – Sra. Rosa a. P. Pereira e a Sra. Júnias Lino de Arruda Ferreira, SMP – Bruna Carolina Spadossi e o Sr. Dagmar Souza



Macedo, PGM – Jakson Souza Lopes, CMDCA – Sra. Jessyka R. de Oliveira e a equipe técnica (Multidisciplinar) formada pela Assistente Social Sra. Clariane Rodrigues de Moraes e a Psicóloga Sra. Thayssa Ferraz da Gama designadas para acompanhamento aos beneficiários. **2) REGISTRO DE AUSÊNCIAS:** em seguida a Dra. Cláudia informou que a Dra. Lucia V. C. P. V da Fonseca justificou ausência por estar em consulta média, a Sra. Tamara justificou que estava de plantão e por falta de tempo hábil não conseguiu realizar a troca e a Sra. Elis por motivo de folga. **3) APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VISTAS TÉCNICAS E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.** Com a palavra a Dra. Cláudia R. Assunção explanou sobre a dinâmica do Conselho para os novos Membros e em seguida a particularidade de cada um dos processos sendo 05 (cinco) famílias e 08 (oito) crianças, a equipe técnica fez a leitura dos relatórios e o parecer de cada um deles submetendo a aprovação do conselho, e por se tratar de informações de processos judiciais sigilosos não terão dados pessoais disponibilizados nesta Ata ou quaisquer documentos a serem publicizados, tais documentos físicos se encontram-se arquivados na Secretaria Municipal da Mulher. **4) APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Em continuidade aos Trabalhos os membros do Comitê validaram os cadastros apresentados, como instrumental próprio “Check-List”, em consonância aos critérios previstos em Lei, cujo o resultado foi pela aprovação de: 01 (uma) família com 01 (uma) adolescente, cujo a responsável legal é : **R. E. da S. O. dos S. CPF. 064.511.731-**,** que considerando a composição familiar será beneficiada com 01 (um) benefício financeiro; 01 (uma) família com 01 (uma) adolescente, cujo a responsável legal é : **S. A. F. CPF. 980.596.021-**,** que considerando a composição familiar será beneficiada com 01 (um) benefício financeiro; 01 (uma) família com 01 (uma) criança, cujo a responsável legal é : **A. G. da S. CPF. 453.151.911-**,** que considerando a composição familiar será beneficiada com 01 (um) benefício financeiro; 01 (uma) família com 03 (três) adolescentes, cujo a responsável legal é : **A. M. de G. CPF. 327.803.031-**,** que considerando a composição familiar será beneficiada com 03 (três) benefícios financeiros. Acordam ainda que os beneficiários deverão ser acompanhados semestralmente devendo qualquer alteração na situação socioeconômica familiar ser imediatamente comunicada ao Comitê. Em relação a outra família apresentada, aguardamos o encaminhamento de documentação pela família para avaliação. **5) INFORMES GERAIS: PROVIDÊNCIAS:** foi proposto a inclusão de psicopedagoga para compor a equipe multidisciplinar, ficando a encargo da Secretaria Christiany R. Fonseca articular junto a Secretaria de Educação a profissional que poderá ficar à disposição junto com a Equipe Multidisciplinar, nos informou que irá verificar a possibilidade e trazer uma resposta ao Comitê; também foi sugerido e proposto pela Rosa e Bruna o acompanhamento e prestação de contas pelas famílias, a qual ficou de ser debatido na próxima reunião. Nada mais tendo a tratar e não havendo manifestações a Dra. Cláudia R. Assunção declarou encerrada a reunião ordinária agradecendo a presença de todas; Eu, Cláudia Rodrigues Assunção larei a presente ata que após lida e aprovada levará a assinatura de todos os membros presentes.

APARECIDA P. MACHADO _____

CHRISTIANY R. FONSECA _____

CLAUDIA R. ASSUNÇÃO _____

JUNIAS LINO DE A. FERREIRA _____

ROSA A. P. PEREIRA _____

CLARIANE R. DE MORAES _____

THAYSSA FERRAZ DA GAMA _____

BRUNA CAROLINA SPADONI _____

JAKSON SOUZA LOPES _____

JESSYKA R. DE OLIVEIRA _____

DAGMAR S. MACEDO _____

COMITÊ GESTOR “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”.

Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros da secretaria Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, para a transferência de renda aos beneficiários do “Programa Solidariedade Ação”.

O Comitê Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado “Programa Solidariedade Ação”, no uso de suas atribuições;

Considerando, a Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa municipal de transferência de renda denominado de “Programa Cuidando da Gente”, e da outra providências;

Considerando, o Decreto nº8.658, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências;

Considerando, o Decreto nº 8.772 e 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Art. 4º do Decreto nº 8.658, de 04 de outubro de 2021;

Considerando, o Decreto nº8.864 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes para compor o comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento do “Programa Solidariedade Ação”;

Considerando, a Portaria nº14/GAB-SEC/SADHPD/2022 e PORTARIA N.º 27/GAB-SEC/SADHPD/2022, que designa membros da equipe Técnica para acompanhamento aos beneficiários do “Programa Solidariedade Ação”;

Considerando, a Lei nº 6.780 de 10 de março de 2022, que altera o Art. 4º da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, bem como o OFÍCIO-GABSM/026/2021, OFÍCIO nº2070/GAB-SEC/SADHPD/2022;

Considerando, o Decreto nº 9.430 de 25 de novembro de 2022 que altera o decreto 8.864 de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências;

Considerando, as visitas in loco e relatórios socioeconômicos elaborados pela equipe técnica designada, a validação e aprovação dos cadastros pelos membros do Comitê, em reunião realizada em 01 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a liberação de Recursos Financeiros do Programa Municipal de Transferência de Renda denominado de “Programa Cuidando da Gente” – “Programa Solidariedade Ação”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, referente ao valor de **R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)**, em favor de 4 (quatro) responsáveis familiar em prol de 06 (seis) crianças e/ou adolescentes cuja genitora foi vítima de Femicídio, pelo período de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º - o atendimento das condições de permanência no Programa será monitorado a cada 06 (seis) meses pela equipe técnica designada, conforme deliberado em reunião.

Art. 3º - O pagamento do benefício será interrompido acaso houver descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 8658/2021 ou demais atos regulamentadores do programa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

CHRISTIANY R. FONSECA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos humanos e da Pessoa com Deficiência

APARECIDA P. MACHADO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos humanos e da Pessoa com Deficiência

CLAUDIA R. ASSUNÇÃO

Representante da Secretaria Municipal da Mulher

ROSA A. P. PEREIRA

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

JÚNIAS LINO DE ARRUDA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

BRUNA CAROLINA SPADONI

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

DAGMAR SOUZA MACEDO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

JAKSON SOUZA LOPES

Representante da Procuradoria do Município de Cuiabá

JESSYKA R. DE OLIVEIRA

Representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLARIANE RODRIGUES DE MORAES

EQUIPE TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

THAYSSA FERRAZ DA GAMA

EQUIPE TÉCNICA – PSICOLOGA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nº	NOME	CPF
01	R. E. da S. O. dos S.	064.511.731-**
02	S. A. F.	980.596.021-**
03	A. G. da S.	453.151.911-**
04	A. M. de G.	327.803.031-**

Portaria

PORTARIA SMM Nº 001/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, publicada no diário oficial de contas do Estado de Mato Grosso nº1815 de 09/01/2020;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a flexibilização no horário de expediente surge devido a necessidade de um trabalho contínuo, sem intervalo, para prestar um melhor atendimento à população;



CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a prestação de serviço;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 428 de 20/04/2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer normativas e diretrizes acerca do horário de funcionamento, atendimento e execução dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Cuiabá-MT.

§1º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher será nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, por período contínuo, das 8h às 17h.

§2º Uma vez fixado o horário de jornada de trabalho do servidor, a sua modificação, em qualquer hipótese, somente poderá verificar-se mediante prévia autorização da chefia imediata, respeitando o que determina esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Mulher organize grupos de trabalho de acordo com a natureza de cada setor, considerando o horário de funcionamento para melhor atender ao público.

Art. 3º O atendimento remoto pode ser realizado via telefone e e-mail conforme descrito:

§1º O Gabinete da Secretária da Mulher atenderá pelo telefone: (65) 3315-4602 e e-mail: gabinete.smm@cuiaba.mt.gov.br;

§2º A Secretaria Adjunta da Mulher atenderá pelo telefone: (65) 3315-4607 e e-mail: elis.prates@cuiaba.mt.gov.br;

§3º A Diretoria Administrativa e Financeira atenderá pelo telefone: (65) 3315-4600 e e-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br;

§4º A Diretoria de Execução atenderá pelo telefone: (65) 3315-4604 e e-mail: vera.wender@cuiaba.mt.gov.br;

§5º A Recepção atenderá pelo telefone: (65) 3315-4600 e e-mail: rececao.smm@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 4º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher não implicará em alteração da carga de trabalho dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA
Secretário Municipal da Mulher - SMM

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Mulher, foi criada por meio da LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, publicado no Diário oficial de contas do Estado de Mato Grosso nº 1815 de 09/01/2020.

Em tem como objetivo atender de forma Humanizada a demanda feminina do Município de Cuiabá, conforme as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, além de combater a violência Doméstica, cujo a finalidade é alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

A SMM desenvolve um trabalho direcionado exclusivamente para a MULHER, com o objetivo de fortalecer a execução de políticas públicas de seus direitos, bem como o enfrentamento a todos os tipos de violência a ela causada, oportunizando a mudança de mentalidade e de comportamento em relação a visão da mulher na sociedade atual, vindo proporcionar a igualdade entre as mulheres e os homens.

Ademais, importa elucidar também a respeito da rede de atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar da qual fazemos parte, sendo que, nosso papel é auxiliar na orientação dessas mulheres vítimas de violência doméstica, a fim realizarmos os devidos direcionamento para os órgãos competentes.

Dito isso, surge muitas das vezes mulheres procurando atendimento junto a Secretaria no período de intervalo do almoço, pois é o momento em que tem disponibilidade para comparecer nesta Secretaria em busca de orientação de quais medidas adotar.

Todavia, vale elucidar que o horário de funcionamento da Secretaria, atualmente, é das 08 às 12h e das 14 às 18h, em razão disso verifica-se a necessidade da flexibilização do horário de funcionamento, com revezamento dos servidores para o horário de almoço e a redução de 2h para apenas 1h, ficando o atendimento das 8 às 17h, de forma contínua.

Sendo assim, levando em consideração a gestão humanizada do nosso Excelentíssimo Prefeito Emanuel Pinheiro e visando acolher e atender as

demandas que chegam nesta Secretaria no período de intervalo do almoço, é imprescindível a flexibilização no horário de funcionamento das 8 às 17h, para estarmos disponíveis para atender, de forma contínua, a todas que possam a vir comparecer nesta Secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2023 – SMS

O município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, através de Avaliação de Títulos para Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - SMS

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva, contém normas e procedimentos para a contratação temporária imediata de profissionais da área de saúde e formação de cadastro de reserva, durante o ano de 2023, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, Lei Complementar 094/2003, em seu art. 44; na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011, para as funções descritas no **Anexo II**.

1.1.1 - No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

1.1.2 - Fazem parte deste Edital, os eventuais Editais Complementares, Retificadores, avisos e cartões de convocação para etapas, que venham a ser divulgados e/ou publicados, devendo as regras contidas nos mesmos serem cumpridas pelo candidato, sob pena de eliminação do certame.

1.1.3 - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico do organizador do certame, <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> e na Imprensa Oficial do Município de Cuiabá MT – Gazeta Municipal – Site: gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br, a partir do **dia 10 de fevereiro de 2023**.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá prestará informações, através dos seguintes meios abaixo descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3617-7501, somente em dias úteis, das 9h às 12h e as 14h às 17h.

POSTO DE INFORMAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Local: Endereço: R. Gen. Aníbal da Mata, Nº 139 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-268 – SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Período e horário de funcionamento: **a partir das 09h, do dia 13/02/2023, somente em dias uteis, das 9h às 17h.**

Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

- O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **PORTARIA CONJUNTA Nº 256/2022/ SMS**.

- Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT e o cronograma com as datas previstas do Processo Seletivo Simplificado está descrito no **Anexo I** deste edital.

- O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



– Os contratos temporários regidos por este Edital terão vigência máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período para atender excepcional interesse público, certificado pela autoridade competente.

– Os contratos temporários firmados, poderão ser recindidos para fins de proceder a substituição de contratados temporários por servidores aprovados em concurso público.

- DAS FUNÇÕES

- A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício das **funções com exigência de formação de Nível Superior**: Médico – APS, Médico - Clínico Geral, Médico – Emergencista, Médico – Pediatra.

- Para o exercício das funções de Nível Superior com Especialização, além da comprovação de graduação da função a ser exercida, será exigida a comprovação de Certificado de Residência Médica na especialidade, na área específica descrita no subitem 2.1, no momento da admissão.

- As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios, assim como a jornada de trabalho e remuneração, além das vagas imediatas, vagas reservadas (cotas) e vagas para a formação do cadastro de reserva estão relacionadas no **Anexo II** deste edital.

- DA JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho para o exercício do contrato de trabalho temporário previsto neste edital, de acordo com a função a ser preenchida, está prevista no **Anexo II** deste edital.

- DA REMUNERAÇÃO

- A remuneração dos profissionais contratados seguirá a política salarial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, de modo a atender a demanda da rede municipal de saúde pública (**Anexo II**).

- DAS VAGAS

– As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

– As contratações realizadas serão posteriormente substituídas por servidores públicos aprovados no concurso público em vigência.

- DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **das 00h01min do dia 16/02/2023 até as 23h59min, do dia 02/03/2023**, somente através do sítio eletrônico (site) do, Prefeitura Municipal de Cuiabá <https://provimentoprefeitura.cuiaba.mt.gov.br>

6.1.1 - Caso o candidato seja convocado para a admissão/contratação pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e não compareça no dia e horário determinado na convocação disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

- O candidato somente poderá realizar uma única inscrição disponibilizado neste edital.

6.1.3 - Não serão aceitas inscrições para mais de uma função neste Edital.

6.2 - Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (Anexo II), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.2.1 - Haverá cota para PCDs sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a dez. No caso de 10% (dez por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5.

6.2.2 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar a **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, através do sítio eletrônico do <https://provimentoprefeitura.cuiaba.mt.gov.br> via **Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio de computador**), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência.

6.2.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.3.1, terá seu pedido indeferido.

6.2.4 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com vistas a obter parecer quanto à análise do laudo encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

6.3 - Aos candidatos negros e índios é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de

Julho de 2014.

6.3.1 - Os candidatos negros e índios que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou índios, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e índios.

6.3.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação no DOC/TCE, através do sítio eletrônico <https://www.cuiaba.mt.gov.br/>, no prazo previsto em Cronograma, conforme **Anexo I**.

6.3.4 - O critério adotado pelos Avaliadores da Aferição da Autodeclaração Racial, será tão somente a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.3.5 - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 5.842/2014.

6.3.6 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5.

6.3.7 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20 % (vinte por cento) o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pelo sistema universal.

6.3.8 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e índios, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame e, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo e poderá ter a contratação anulada.

6.3.9 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.3.10 - Os subitens 6.3.1 a 6.3.9 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14 e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e índios deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

-O deferimento e efetivação da inscrição implicarão na aceitação das normas e condições

- DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Admissão/Contratação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - Após a convocação para o ato da Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), exigidos no item **14.1** deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação para Contratação Temporária – 2022, a ser divulgado a partir da data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

7.3 - Caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame e será convocado para a vaga outro candidato, na ordem de classificação da lista de aprovados no certame.

- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 - A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação Nível Superior e para as funções com exigência de formação em Nível Superior com Especialização e constará de 1 (uma) etapa, conforme descrito abaixo:

8.2 - Etapa Única: Aferição no Diploma, Títulos e nas Certidões/Declarações de Tempo de Experiência Profissional, será de caráter eliminatório e classificatório após a entrega dos documento via upload, de acordo com a função 10.1 deste edital.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva, será seguida por ordem cronológica de envio do diploma e dos títulos via upload no **site**: <https://provimentoprefeitura.cuiaba.mt.gov.br> Caso o candidato não envie o diploma e o título exigido para o cargo, ou envie a documentação via upload de maneira incorreta, será sumariamente eliminado do certame.

- DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL



9.1- O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do site: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/>, pois, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as regras impostas nos mesmos, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

- DA ANÁLISE DOS DIPLOMA E TÍTULOS

10.1- Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, conforme a função escolhida, somente via Upload, através do site: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> na data prevista no Cronograma (Anexo I), para que sejam analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para a composição da devida Certificação da Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1-O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do site: <https://provimentoprefeitura.cuiaba.mt.gov.br/>, no prazo estabelecido no cronograma do certame (Anexo I), a fim de que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, possa proceder a análise e avaliação dos mesmos em ordem cronológica de envio.

10.1.2-O candidato deve ler o edital e as orientações no site: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/>, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica**, ou **Experiência Profissional**, de acordo com a função escolhida, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Comissão, não será aceito, ocasionando a eliminação do candidato.

10.1.3 – A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabiliza: pelo envio de títulos ilegíveis ou em estado de má conservação, dificultando suas visualizações para a devida análise; por falhas no envio de títulos por causa da internet ou equipamento utilizados; por arquivos enviados corrompidos e por procedimentos não indicados para o envio de títulos, que ocasionem a não pontuação dos mesmos e eventual eliminação do candidato. Aconselha-se que, após o procedimento de envio de cada título, o candidato verifique se o título foi realmente enviado via upload e se está com boa visualização.

10.1.4. Serão considerados classificados para as vagas imediatas e inclusão no Cadastro Reserva, os candidatos não eliminados, até o correspondente a classificação descrita na tabela do Anexo II, por função, ficando os candidatos que não alcançarem a classificação exigida neste subitem, considerados na situação de não classificados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

10.2 - DOS TÍTULOS

10.2.1 - Formação Acadêmica (Nível Superior e Nível Superior com Especialização):

Diploma ou Certificado de Especialização na área da função pleiteada (saúde) (Lato Sensu, com, no mínimo 360h comprovadas) – 10 (dez) pontos (as funções de nível superior com especialização só serão pontuadas neste critério caso seja encaminhado título que não seja o pré requisito para o exercício da função);

) Diploma ou Certificado de Residência na área da função pleiteada (saúde) (Lato Sensu, com, no mínimo 2 anos de carga horária comprovadas) – 15 (quinze) pontos (as funções de nível superior com residência só serão pontuadas neste critério caso seja encaminhado título que não seja o pré requisito para o exercício da função);

Diploma ou Certificado de Mestrado na área da função pleiteada (saúde) (Strictu Sensu) – 20 (vinte) pontos;

Diploma ou Certificado de Doutorado na área da função pleiteada (saúde) (Strictu Sensu) – 30 (trinta) pontos.

10.2.1.1 A pontuação não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

- Deverá enviar, via Upload, somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem 10.2.1.

- Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função (que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for o caso) exigido(s) para o exercício da função).

10.2.1.2 – Em relação ao item 10.2.1, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC). Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma enviado para análise.

10.2.2 - Experiência Profissional (para todas as funções):

Comprovação de experiência profissional, somente área da função pleiteada e/ou na área de Saúde, a partir de 01 (um) ano, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS	2 (dois) pontos para cada ano.	Até o limite de 40 (quarenta) pontos
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------

10.2.2.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado ou oficial equivalente (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), datado e com o período de trabalho exercido, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso), **caso contrário não será pontuado na Avaliação.**

10.2.2.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.2.1); com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e, se possível, telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome, assinatura e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

10.2.2.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão, além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, com exceção das imagens da CTPS digital, onde não será obrigatório o envio das imagens das folhas virtuais em branco.

10.2.2.4 A soma das pontuações obtidas em cada modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens 10.2.1 até o 10.2.2 resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.2.2.5 O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (subitens de 10.2.1, 10.2.2), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

- DOS RESULTADOS DAS ETAPAS E FINAL

11.1 - O resultado se dará em ordem cronológica do envio dos documentos exigidos para o cargo neste Edital.

- DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

11.1 - A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da Avaliação de Títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, **adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.**

11.2 - O candidato que não enviar títulos ou não pontuar na análise de títulos, para qualquer função, será eliminado do certame.

11.3 - O candidato que não alcançar com a pontuação obtida na Avaliação de Títulos a classificação necessária para ser incluído no Cadastro Reserva, conforme colocação descrita na tabela do Anexo II, por função, será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.

11.3.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do Resultado Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Experiência;

c) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica;

d) maior idade dentre candidatos não idosos.

11.3.2 - Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado a apresentar sua certidão de nascimento original ao Instituto Selecon. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame.

12. - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados na etapa única, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da **Prefeitura de Cuiabá: www.cuiaba.mt.gov.br**, no dia **14/03/2023**, a partir das 17h, obedecendo à ordem de classificação decrescente de pontos (somente dos candidatos classificados na Etapa Única) e resultante da soma do total de pontos na Etapa Única, e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Cuiabá MT - Gazeta Municipal - Site: gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br.

12.2 - Todos os resultados de cada fase, previstos no Cronograma do Processo



Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do email: procelet.sms2023@cuiaba.mt.gov.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

12.4 - O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico **Prefeitura de Cuiabá: www.cuiaba.mt.gov.br**, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 - Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/índio) caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria a ser constituída e publicada pela SMS, conforme previsão do Cronograma no Anexo I.

- DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

- A convocação dos candidatos classificados será realizada seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail e/ou contato telefônico e/ou edital de convocação, a ser disponibilizado no site www.cuiaba.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Cuiabá MT - Gazeta Municipal - Site: gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência, conforme **Anexo VI**.

- Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, estará eliminado do certame.

- O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

- O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

- DA CONTRATAÇÃO

- Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

Curriculo;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e Foto 3x4;

Certificado de reservista;

Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital; ou declaração de não possuir;

CTPS (CTPS) pg. 1 a 14;

Comprovante de residência;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Certidão de Vínculo Empregatício Estadual;

Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

Certidão de Negativa do Conselho Nacional de Justiça;

Certidão Negativa de Crimes Eleitorais;

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V**;

Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

Declarações de regularidade e não crimes com a Justiça Eleitoral;

Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, **Anexo IV**;

Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

- DA RESCISÃO

- Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

Posse de concursados;

A pedido do contratado;

Faltas injustificadas igual ou superior a 5% (cinco por cento) no bimestre;

Atestado médico entregue após 72 horas;

Desempenho insatisfatório das atribuições;

Penalizado nos termos da legislação;

Práticas de maus tratos aos pacientes;

Subemprego;

Prática de NEPOTISMO;

Acúmulo ilegal de cargos públicos.

Fim da situação excepcional e temporária justificadora da contratação;

Interesse maior da Administração Pública devidamente justificado.

15.2- Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional, será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador da Unidade com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Saúde.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT – SMS.

- A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

- Os candidatos penalizados em processo de sindicância e ou Procedimento Administrativo Disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) e registro de desempenho insatisfatório comprovado através de evidências, com anuência da Diretoria da SMS, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo aprovados neste processo seletivo.

- Os candidatos selecionados serão classificados por ordem crescente, por função escolhida no ato da inscrição, no ato da admissão/contratação, sendo a respectiva lotação, definida pela Administração Pública de acordo com a necessidade e interesse público.

- Os candidatos classificados conforme o subitem acima que fizerem parte do cadastro de reserva a ser formado e não forem convocados, conforme o interesse público e conveniência da administração, até o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, serão considerados eliminados do certame e não poderão requerer convocação para vagas futuras sob hipótese alguma.

- Se o candidato convocado solicitar reclassificação para o último lugar da lista de classificados (final da fila), para não ser admitido na data da convocação e o pedido for deferido pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo passará ao final da lista de classificados. Se a solicitação do candidato for indeferida pela SMS o mesmo será convocado à contratação e se não atender à mesma, será eliminado do certame.

- Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá ser brasileiro, ter acima de 18 anos e preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

-Estão impedidos de participar deste processo seletivo: servidor público efetivos, ocupante de cargo, função ou contratado das Unidades de saúde geridas ou pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, somente se estiverem participando ou tenham participado, direta ou indiretamente, na elaboração e/ou organização deste Processo Seletivo Simplificado, bem como que tenha participado da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que forem identificados.

- O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na eliminação do candidato sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Certame.

- Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interina de Cuiabá – MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT

ANEXO I



CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS CUIABÁ – 01/2023

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 10/02/2023	Divulgação Edital		No site do Prefeitura de Cuiabá: www.cuiaba.mt.gov.br , na Imprensa Oficial do Município de Cuiabá MT - Gazeta Municipal - Site: gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br .
16/02/2023 a 02/03/2023	Inscrições e Envio dos títulos de formação acadêmica Envio das declarações/certidões ou registro em CTPS	até 23h59 de 02/03/2023	https://provimentoprefeitura.cuiaba.mt.gov.br
06/03/2023	Aferição da Auto Declaração Racial	das 9h às 17h	Local a ser divulgado no Edital de Convocação para a Aferição Racial
08/03/2023	Relação Preliminar de inscritos; Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos dos inscritos,	a partir das 17h	No site da Prefeitura de Cuiabá www.cuiaba.mt.gov.br
09/03/2023 a 10/03/2023	*Recurso à Preliminar de Inscritos *Recurso de Inscritos por Cotas *Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	até 23h59 de 10/03/2023	No Email: procselet.sms2023@cuiaba.mt.gov.br *Os recursos devem ser encaminhados individualmente, devendo conter a descrição exata do pedido contra o qual esta sendo interposto.
A partir de 14/03/2023	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Aprovados/classificados	das 9h às 17h	Imprensa Oficial do Município de Cuiabá MT - Gazeta Municipal - Site: gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br

ANEXO II

(QUADROS DE FUNÇÕES, VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS RESERVADAS, VAGAS PARA O CADASTRO DE RESERVA E REMUNERAÇÃO)

NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALIDADES MÉDICAS				QUADRO GERAL							
ORD	CARGO	OCUPAÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE	TOTAL	QUADRO DE VAGAS					
						AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	NEGRO/INDIO	CADASTRO RESERVA (C.R)	TOTAL para contratação + cadastro de reservas (CR)	
						VAGAS IMEDIATAS	10%	20%			
01	MÉDICO - C.T SMS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 HORAS	R\$ 3.580,72	50	35	5	10	100	150	
02		MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	40 HORAS	R\$ 10.575,89	35	24	4	7	70	105	
03		MÉDICO EMERGÊNCISTA	20 HORAS	R\$ 3.580,72	20	14	2	4	60	80	
04		MÉDICO PEDIATRA	20 HORAS	R\$ 3.580,72	0	0	0	0	50	50	
TOTAL						105	73	11	21	280	385

ANEXO III

CARGO	CH	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO BÁSICA
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR			
MÉDICO – C.T SMS	20 HORAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação.</p> <p>Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; elaborar diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; executar as ações de assistência integral às pessoas em todas as fases e ciclos da vida, aliando a atuação clínica à saúde coletiva; realizar atendimentos de primeiros socorros, encaminhando adequadamente o paciente quando necessário; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>



MÉDICO – C.T SMS	40 HORAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	Atuar, prioritariamente, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a partir de uma abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença; desenvolver ações integradas de promoção, proteção, recuperação da saúde no nível individual e coletivo; Priorizar a prática médica centrada na pessoa, na relação médicopaciente, com foco na família e orientada para comunidade, privilegiando o primeiro contato, o vínculo, a continuidade e a integralidade do cuidado na atenção à saúde; Coordenar os cuidados de saúde prestados a determinado indivíduo, família e comunidade, referenciando, sempre que necessário, para outros especialistas ou outros níveis e setores do sistema, mas sem perda do vínculo; Atender, com elevado grau de qualidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e com resolutividade dos problemas de saúde relativos a uma população específica, sem diferenciação de sexo ou faixa etária; Desenvolver, planejar, executar e avaliar, junto à equipe de saúde, programas integrais de atenção, objetivando dar respostas adequadas às necessidades de saúde de uma população adstrita, tendo por base metodologias apropriadas de investigação, com ênfase na utilização do método epidemiológico; Desenvolver a capacidade de atuação médica, relevando seus aspectos científicos, éticos e sociais; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação.
MÉDICO – C.T SMS	20 HORAS	MÉDICO EMERGÊNCISTA	Prestar assistência médica no âmbito municipal, em regime de plantão, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública; *Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; *Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico; *Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico; *Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência; *Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco; * Estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades; * Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; * Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe; * Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes; * Prestar informações a familiares quando pertinente; * Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência; * Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade); *Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
ESPECIALIDADE MÉDICA			
MÉDICO – C.T SMS	20 HORAS	MÉDICO PEDIATRA	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; elaborar diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; executar as ações de assistência integral às pessoas em todas as fases e ciclos da vida, aliando a atuação clínica à saúde coletiva; realizar atendimentos de primeiros socorros, encaminhando adequadamente o paciente quando necessário; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DECLARAÇÃO

Eu, portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF-MF nº

devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido(a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL**, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, alíneas a), b) e c) **in verbis**:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.

Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO" in verbis**:

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá/MT, de de20.

Assinatura e Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

EU, portador(a) do CPF-MF nº

e do RG nº, residente e domiciliado(a) no(a) no Município de

Estado, declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

() **NÃO TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá/MT, de de 20

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VI TERMO DE DESISTÊNCIA



Eu, _portador(a) do CPF- MF nº e do RG nº , residente e domiciliado(a) no Município de _Estado_ CEP n ° , candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivo Simplificado para desempenhar a função de _ nos termos do Edital nº , publicado em_no qual obtive a pontuação necessária para atuar na , cuja carga horária é de , no período _

venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer a função em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexecutível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para a mesma função poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Cuiabá/MT, de de 20.

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) Diretor (a) Assinatura do (a) Secretário (a) da Unidade

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2020, aberto pelo Edital nº 001/2021/SMS.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:	UF:	CPF:	
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):			

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTES PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da

perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá ____ de ____ de 20__

Assinatura do Candidato

Portaria

PORTARIA Nº. 005/2023/SMS

Estabelece critérios para Coordenadoria Técnica de Regulação realizar a baixa (negativa) dos Boletins do Sistema Regulador – SISREG III, que se encontram na lista para autorização de internação no Módulo Hospitalar, cujo as situações pendentes, devolvidas e reenviadas com Caráter 11 – urgência, das prioridades Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídos pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Seção II. Artigo 196, que declara que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que estabelece os princípios e diretrizes do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, que inclui, como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), a formulação de política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto no § 1º do art. 2º da referida lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação Inter federativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 687 de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção a Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS que foi republicada na Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017 no anexo XXVI;

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 1646 de 02 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 005/2018/GBSES que dispõe sobre estratégias de redução do absenteísmo quanto a realização de procedimentos regulados aos Usuários/ SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 025/2019/SMS, que estabelece critérios técnicos para a Central de Regulação/SMS/CUIABÁ realizar a baixa de usuários que se encontram na lista de espera do SUS – Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública notadamente os da legalidade e eficiência que deve respaldar a utilização racional dos recursos públicos na área de saúde para a promoção efetiva quanto a oferta e demanda instalada;

CONSIDERANDO que a Regulação em Saúde consiste em macroprocessos de gestão do setor saúde, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Regulação em Saúde compreende a elaboração de atos normativos que regulem ou regulamentem o setor de saúde, além de outras questões que impactem em seus determinantes. Assim, a necessidade de desenvolver ações e estratégias que assegurem o acesso ao usuário do SUS para fins de dar celeridade em seus respectivos atendimentos na Rede de Atenção à Saúde e demais serviços contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá são imprescindíveis para a efetivação do processo de humanização da gestão e do cuidado no SUS;

CONSIDERANDO que o SISREG é um sistema web, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulador, por meio de módulos ambulatorial e hospitalar que permitem a inserção da oferta, da solicitação até a confirmação do atendimento ao



usuário, bem como a regulação de leitos hospitalares objetivando maior organização e controle do fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimização da utilização dos recursos assistenciais, visando à humanização no atendimento;

CONSIDERANDO que a Emergência são casos em que há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou risco de lesão permanente, havendo necessidade de tratamento médico imediato;

CONSIDERANDO que a Urgência são situações que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, cujo portador necessita de assistência médica imediata e Procedimentos médicos eletivos são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que há várias solicitações com status pendentes no SISREG com classificação de Urgência e Emergência, cujos atendimentos já ocorreram, no entanto continuam abertas no sistema devido a fatos fortuito e não foram baixados.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de cancelamento das solicitações pendentes na fila de espera no período igual ou superior a 06 (seis) meses na Rede Hospitalar de Urgência e Emergência/CRUE/SMS solicitado no Sistema SISREG III - Sistema Nacional de Regulação do Município de Cuiabá.

Os status de solicitação:

I – Negada: são solicitações no Sistema SISREG não passíveis de aprovação posterior;

II – Pendentes: São solicitações que constam na lista aguardando aprovação.

III – Reenviadas: São solicitações que foram devolvidas à Unidade Solicitante, e constam na lista aguardando aprovação;

IV – Devolvidas: São solicitações devolvidas à Unidade Solicitante permitindo inserir novas informações no campo Laudo Técnico e Justificativa da Internação.

Será permitido a Central de Regulação, Gerência de Urgência e Emergência/CTR e GAT/NIR, excluir as solicitações com Caráter - 11 Urgência e Classificação de Risco: Prioridade 0 – Emergência e Prioridade 1- Urgência, que constam na lista aguardando aprovação, das Unidades de Média e Alta Complexidade:

Na tentativa de contatar o Usuário por 03 (três) vezes em dias e horários alternados, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias sucessivos impedindo a sua localização;

Ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a ligação ou ter sido modificado por qualquer natureza;

Quando o Usuário, desistir da realização do procedimento;

Quando o Usuário, evadir-se da Unidade Solicitante;

Óbito;

Mudança de Estado de Residência;

Duplicidade na inserção da fila de espera (nega-se a solicitação anterior e considerar a solicitação atual).

Parágrafo único. Ficam autorizados os profissionais médicos e enfermeiros lotados na Gerência de Urgência e Emergência da Coordenadoria Técnica de Regulação/SMS a proceder a análise da lista aguardando aprovação e posteriormente negativa dos boletins solicitados no Sistema SISREG-III.

Art. 2º. Na eventualidade do Usuário comparecer a uma Unidade de Saúde ou na Central de Regulação, após a negativa da solicitação do módulo Hospitalar, em caráter de Urgência e Emergência no Sistema SISREG-III, não será reconsiderada e o usuário deverá se submeter a todos os procedimentos necessários para uma nova regulação pelo Sistema Único de Saúde e posteriormente encaminhar para avaliação em uma unidade de referência.

Art. 3º. As novas solicitações no Sistema SISREG III, Módulo Hospitalar, com Caráter - 11 Urgência deverão seguir os seguintes requisitos:

Atualização cadastral no Sistema Cadweb SUS, com apresentação de documentos pessoais com foto, comprovante de endereço e telefone atualizado nas Unidades de Saúde;

O procedimento a ser realizado deverá ser o mesmo da solicitação com Status Negada; Deverá conter justificativa e inserção do número da regulação com Status Negada;

Considerar a solicitação anterior, sendo o tempo de fila de espera contabilizado, somando o lapso temporal da regulação negada;

Art. 4º. Instituir comissão para realizar e formalizar fluxos e protocolos definidos, no prazo de 90 (noventa) dias, visando o fortalecimento e a melhoria no processo, bem como o alcance de metas e os Indicadores.

Art. 5º. Qualquer usuário do SUS ou o seu responsável, poderá a qualquer momento entrar em contato com a Central de Regulação do Município de Cuiabá, por meio dos telefones (65) 3614-5551 para sanar suas dúvidas, bem como comparecer pessoalmente no seguinte endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte - Prainha, nº. 1070 – Bairro Cento Sul- CEP: 78020-000, Cuiabá – Mato Grosso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.

Guilherme Salomão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde Interino

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº 020/GAB/SMS/2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Examinadora para executar os procedimentos de análise dos documentos apresentados pelos candidatos as vagas imediatas e formação de cadastro reserva para o Processo Seletivo Simplificado de Edital nº001/2023/SMS para provimento na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial para Análise de Documentos apresentadas pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para provimento de Vagas imediatas e formação do Cadastro reserva para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão prevista no caput do presente artigo atenderão à legislação vigente e aos critérios no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado será composta por servidores públicos abaixo relacionados, pertencentes ao de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Saúde

Adriana Queiroz de Campos

Matrícula nº4915145

Regina Greyce da Silva Pereira

Matrícula nº 4913761

Membro

Josi Cleia dos Santos

Matrícula nº 4916165

Membro

Wellington Assunção ferreira

Matrícula nº 4883132

Membro

Hellen Marley da Silva Anunciação

Matrícula nº1583658

Membro

Marcio Frederico de Macedo Arruda

Matrícula nº 4006628

Membro

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado.

§1º A Comissão, no que tange às análises dos documentos apresentados pelos candidatos, em sistema de informação específico, deverá proceder a análise da documentação apresentada, avaliando os requisitos contidos no Edital, atribuindo a pontuação referente ao mesmo.

§2º As análises serão realizadas individualmente por cada membro, conferindo veracidade, utilizando para isso as ferramentas de busca e conferência disponíveis e cada processo documental deverá ter no mínimo a análise de três membros da comissão.

§3º Emitir e assinar relatórios de deferimento ou indeferimento de inscrição.

§4º Proceder a análise dos pedidos de cotas emitindo parecer de deferimento ou indeferimento das inscrições por cotas.

§5º Proceder a análise dos recursos interposto.

§ 6º Emitir o relatório final do processo Seletivo Simplificado para elaboração do Edital de Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

§ 7º A composição da Comissão Especial de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado prevista no caput do presente artigo atuará **em caráter temporário**, durante todo o prazo do certame.

§8º Os integrantes da Comissão de que trata este artigo, não farão jus a qualquer espécie de remuneração, pelo desempenho dessa atividade.

§9º Os membros da Comissão estarão em ações de relevante interesse público sendo dispensados das suas atividades habituais, com frequência comprovada e validada pelo presidente da Comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRÁ-SE.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT



Ato do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 14/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLINARIO CELESTINO BATISTA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 01/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 15/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO RODRIGO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 230/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, do Cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor Técnico Administrativo, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 09/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 233/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JEFFERSON CHAVES DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 234/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EMERSON BARBOSA MOURA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 235/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDERSON ZUCHETO MACHADO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Patrimônio e Logística, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 236/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LETICIA BEZERRA VARANDA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Patrimônio e Logística, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 237/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARIA APARECIDA CALVO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 238/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JAQUELINE LUIZ COSTA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 122/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Processo nº. 1067565-12.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 42/2023/CVSR/PJUD/PGM de 20 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:



Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
282	JONATAS PEREIRA DE ARAÚJO	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 123/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1067565-12.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N.º 42/2023/CVSR/PJUD/PGM de 20 de Janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 122/2023, de 24 de Janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
282	JONATAS PEREIRA DE ARAÚJO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.



§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º do art. 1º.

§8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no §3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 128/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1041482-33.2022.8.11.0041** da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 017/2023/B/PGM/PJUDICIAL de 25 de janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
365	SOLON SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 129/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/



PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1041482-33.2022.8.11.0041** da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 017/2023/B/PGM/PJUDICIAL de 25 de janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 128/2023, de 26 de Janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
365	SOLON SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido



por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 130/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos nº. **1001455-71.2023.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
148	VIVIANE DA SILVA FRAGOSO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 131/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos nº. **1001455-71.2023.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o ATO GP nº 130/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
148	VIVIANE DA SILVA FRAGOSO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo



dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.



§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 132/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1068014-67.2022.8.11.0001** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 006/2023/PGM/PJ/DZB de 25 de janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
269	APARECIDA NEIVA GONÇALVES	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 133/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1068014-67.2022.8.11.0001** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 006/2023/PGM/PJ/DZB de 25 de janeiro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 132/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
269	APARECIDA NEIVA GONÇALVES	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta



após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar



outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.